



Contrato ADMINISTRATIVO Nº 074/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 87.572.079/0001-03, com sede na Rua GENERAL JOAO ANTONIO, 1305 – centro, São Vicente Do Sul – RS, Fone (55) 3257-1313, CEP: 97420-000, splan@saovicentodosul.rs.gov.br, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, brasileiro, CPF: 000.109.510-24, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADO: CLEBER ORO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS 85.613, CPF: 007.847.210-50, INSS/PIS: 1.196.280.319-2, com escritório profissional localizado na Rua da República, 620, centro, Ciríaco-RS, CEP 99970-000. Tel. e Whatsapp: (54) 9 9995 2465. E-mail: cleber.oro@bol.com.br

As partes acima qualificadas têm justo e acordado o presente instrumento, com fundamento no que dispõe o art. 25, II, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços profissionais técnicos especializados (advocáticos/jurídicos), visando a propositura de ação judicial para atuar na defesa dos interesses do município, objetivando a celebração do Contrato de Repasse da Proposta a seguir referida:

Nº do Pré-Convênio - Proposta	Objeto do Contrato de Repasse	Valor do Repasse
Pré-Convênio nº 940174/2022 – Proposta nº 033277/2022	Pavimentação e ou Recapeamento e ou Capeamento das vias públicas urbanas do município de São Vicente do Sul	R\$ 990.000,00

1.2 Para cumprimento do objeto, o contratante outorgará procuração ao contratado, a fim de que este realize a representação judicial dos interesses e direitos do Município de São Vicente do Sul-RS, exclusivamente, em relação ao Pré-Convênio/Proposta acima referida, encaminhada ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - A remuneração do profissional contratado será realizada única e exclusivamente pelos honorários de sucumbência, se houver, no caso da demanda ser julgada favorável ao município contratante, a serem pagos pela(s) ré (s) União e/ou Caixa Econômica Federal.

2.2 – Os honorários de sucumbência, referidos no item 2.1, reverterão em benefício exclusivo do contratado, nos termos da condenação, por força do art. 85, §º 14 da Lei nº 13.105/2015 e Art. 23 da Lei Federal 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

2.3 - O município CONTRATANTE não desembolsará nenhum valor, a título de honorários advocatícios, para remunerar o profissional contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Propor a Ação Judicial em face da União e/ou Caixa Econômica Federal visando, por fim, a celebração do Contrato de Repasse referente ao Pré-Convênio nº 940174/2022 – Proposta nº 033277/2022, ou medida equivalente;

3.2 Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;

3.3 Ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Contrato;



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- Efetuar o pagamento de custas e demais despesas judiciais, bem como despesas de honorários de assistentes técnicos e de sucumbência, quando necessários;

4.2 - Fornecer ao CONTRATADO todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços.

4.3 - Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, ao CONTRATADO, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.

4.4- Manter o sigilo sobre as técnicas do CONTRATADO a que tenha acesso;

4.5- Não revogar ou anular a procuração outorgada ao CONTRATADO, sem o consentimento do mesmo, sob pena de pagamento de multa contratual equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor da causa, acrescido de honorários a serem fixados judicialmente, pelo serviço realizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

5.1 - A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula primeira será a partir da assinatura deste contrato até o seu desfecho, com o julgamento final, com os recursos que se fizerem necessários.

5.2 - O contratado reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77 à 80 da lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

6.1 – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.2 – Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;

6.3 – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.4 – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor do atualizado do contrato;

6.5 – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de idoneidade e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

6.6 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8 - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Em atendimento ao Art. 58, inciso III da Lei 8.666/93 o Gestor do presente contrato será o Sr. Prefeito Municipal e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor que será designado por portaria.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 É inexigível a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 25, II, cumulativo Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente Do Sul - RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas para que surta os jurídicos e legais efeitos.

São Vicente Do Sul - RS, 02 de Março de 2023.


MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS
FERNANDO DA ROSA PAHIM
Prefeito Municipal
Contratante

CLEBER ORO
OAB-RS 85.613
Contratado

Testemunhas:

1 –
Nome:.....CPF:.....

2 –
Nome:.....CPF:.....

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Cleber Oro	03/03/2023 08:54:42 GMT-03:00	00784721050	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.